



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSC

Sessão de 20 de junho de 19 86

ACORDÃO N.º

Recurso n.º - RP/105-0.020

Recorrente - FAZENDA NACIONAL

Recorrid - 5a. CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ALBA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS

R E S O L U Ç Ã O Nº-CSRF/01-0.054

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, como proposto pelo Relator.

Sala das Sessões (DF) em 20 de junho de 1986

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AGOSTINHO ALÉSSIO OLIVETO, JACINTO DE MEDEIROS CALMON, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, URGEL PEREIRA LOPES, LUIZ MIRANDA, ANTONIO DA SILVA CABRAL, MARINHO MENDES DOMENICI, LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL e JOSÉ AUGUSTO SALLES DE CARVALHO.

RECURSO Nº-RP/105-0.020

RECORRIDA: 5a. CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ALBA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS

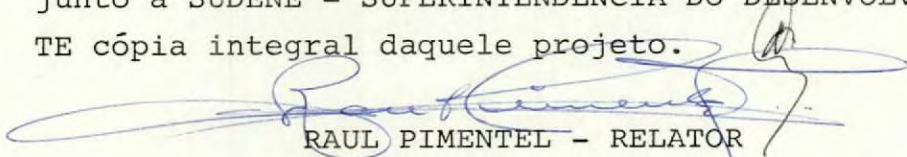
R E L A T Ó R I O E V O T O

Em Sessão realizada em 11 de abril próximo passado, esta Câmara, através da Resolução nº-CSRF/01-0.051, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o contribuinte fosse intimado a juntar aos autos cópia integral do projeto industrial, com base no qual a SUDENE - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE reconheceria a isenção de que cuida a presente ação.

Não tendo sido cumprida a exigência pelo contribuinte eis que, entre os documentos apresentados às fls. , como sendo "toda a documentação existente em seus arquivos" não consta o projeto industrial submetido à SUDENE.

Considerando que, mesmo não sendo imprescindível, entendo que o exame daquele trabalho pode trazer à lide novos esclarecimentos:

VOTO no sentido de se fazer voltar os presentes autos à repartição de origem, a fim de que seja providenciado junto à SUDENE - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE cópia integral daquele projeto.


RAUL PIMENTEL - RELATOR